

MAPA I

Duração dos períodos lectivos

Ensinos	1º Período		2º Período		3º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino de língua veicular portuguesa (primário, preparatório e secundário)	16 a 21 de Setembro	17 de Dezembro	3 de Janeiro	11 de Abril	27 de Abril	a)
Educação pré-escolar de língua veicular portuguesa	16 de Setembro	18 de Dezembro	3 de Janeiro	11 de Abril	27 de Abril	31 de Julho

Ensino	1º Semestre		2º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Ensino luso-chinês	16 a 21 de Setembro	28 de Janeiro	11 de Fevereiro	a)

a) A fixar em cada escola tendo em conta a data do início das actividades lectivas.

MAPA II

Interrupção das actividades lectivas

Ensinos	Natal		Ano Novo Lunar		Páscoa	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino de língua veicular portuguesa (primário, preparatório e secundário)	18 de Dezembro	2 de Janeiro	3 de Fevereiro	6 de Fevereiro	13 de Abril	24 de Abril
Educação pré-escolar de língua veicular portuguesa	19 de Dezembro	2 de Janeiro	4 de Fevereiro	6 de Fevereiro	13 de Abril	24 de Abril
Ensino luso-chinês	23 de Dezembro	2 de Janeiro	29 de Janeiro	10 de Fevereiro	17 de Abril	24 de Abril

MAPA III

Momentos de avaliação

Ensinos	1º Momento	2º Momento	3º Momento
Ensino de língua veicular portuguesa (primário, preparatório e secundário)	De 18 a 21 de Dezembro	De 13 a 16 de Abril	Nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas

Ensinos	1º Momento	2º Momento	3º Momento
Ensino luso-chinês	De 29 Janeiro a 1 de Fevereiro	Nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas	-
Na educação pré-escolar em língua veicular portuguesa, os momentos de avaliação do trabalho realizado decorrerão de 19 a 21 de Dezembro e de 13 a 15 de Abril.			

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 91/SAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, coronel de artilharia Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM):

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário ou por turnos, até ao limite previsto na lei.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na DSFSM:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na DSFSM;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito da DSFSM:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na DSFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

1.4. No âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM):

1.4.1. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.4.2. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços, entre 31 de Julho de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 2 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — Pel' O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 16 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Cheong Ioc Ieng — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 18 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Maria Luísa Gaspar dos Santos Rodrigues — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 25 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do mesmo ano:

Ieong Un Kuai, Joana Lei Xavier Chan e Virgínia Rosa Ferreira de Almeida, classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso de terceiro-oficial — nomeados, definitivamente, para os lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Director do Serviço, substituído, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Alexandre António Cantigas Rosa, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento de Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, no referido cargo, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1991.